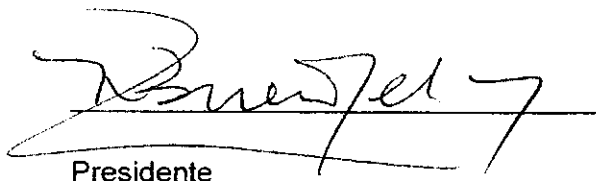


ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ATIBAIA

WALDOMIRO BUENO DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 2.115.933, CPF nº 008.259.488-00, residente e domiciliado na Al. Siriema, 23, Atibaia/SP, representante legal da entidade civil denominada **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RECANTO TRANQUILO DE ATIBAIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Al. Diamantes, 21, Recanto Tranquilo, Atibaia – SP, devidamente inscrita na CNPJ/MF sob nº 67.160.945/0001-41, requer de Vossa Senhoria que seja registrada a inclusa Ata que aprovou o incluso Regimento Interno da referida associação.

Atibaia, 29 de Outubro de 2009.



Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Atibaia - SP

MICROFILME
10.722

DATA
24/nov/2009

Ata nº 5/2009 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2009, às 16:30 h, na sala 07 do Seminário Bíblico Palavra da Vida, situado à al Jatobá, s/n – Recanto Tranquilo – Atibaia – SP, convocada para discussão e votação da seguinte matéria:

- Texto integral do Regimento Interno da AMART.

A mesa de trabalhos foi composta pelos senhores: Waldomiro Bueno de Mello, Presidente da Diretoria Executiva, Dr Hélio Veiga de Carvalho, Presidente do Conselho Deliberativo e Nelso Rettori, 1º Secretário da Diretoria Executiva.

Após conferir a lista de presença, o sr Waldomiro declarou aberta a sessão e passou a direção dos trabalhos ao Dr Helio que é o relator da comissão que elaborou a redação desse primeiro Regimento Interno da AMART.

O Dr Hélio, ao assumir a direção, orientou que fossem levantados para análise e discussão somente os itens para os quais houvesse dúvida de interpretação ou passível de modificação e, assim, não haveria necessidade da leitura de todo o Regimento, uma vez que o texto integral já era de conhecimento de todos os associados através do SITE da AMART e/ou de cópias em papel retiradas na sede da AMART. A sugestão foi aceita por todos os presentes.

Assim sendo, tivemos duas propostas de alteração.

A primeira do Sr. Walter Russo que sugeriu a alteração da redação do art. 9º, onde se lê: **“A Diretoria Executiva dará publicidade no boletim periódico seguinte à realização da Assembléia Geral, de forma reduzida, as decisões tomadas na sessão respectiva.”** Para: **“A Diretoria Executiva dará publicidade no boletim periódico seguinte à realização da Assembléia Geral e no SITE da AMART, de forma reduzida, as decisões tomadas na sessão respectiva.”**


A segunda do Sr. Marcos O. Carvalho que propôs a alteração da redação do parágrafo 5º do art. 28 que ficará assim: **“... os materiais de construção e suas sobras ou entulhos;”** em lugar de: **“... as sobras de materiais de construção ou entulhos.”** O restante do texto deste parágrafo permanecerá inalterado.


Houve apoio e aprovação unânime para essas propostas.

Como ninguém mais dos presentes se manifestou, o Regimento foi submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Em seguida o associado João Walfredo Thomé sugeriu que a Assembléia aprovasse um voto de louvor ao Dr Hélio Costa Veiga de Carvalho por sua inestimável contribuição jurídica para elaboração dos Estatutos e do Regimento Interno.

Eu, Nelso Rettori, 1º Secretário da D. E., lavrei a presente ata que está assinada por mim e pelo Sr. Waldomiro Bueno de Mello, Presidente da Diretoria Executiva, que dirigiu esta Assembléia.


Nelso Rettori
1º Secretário


Waldomiro Bueno de Mello
Presidente da AMART

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Atibaia - SP

MICROFILME
10.722

DATA
24/nov/2009

3

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RECANTO TRANQUILO DE ATIBAIA
"AMART"
PROJETO DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - OBJETO

- Art. 1º. Este Regimento tem por objeto disciplinar o funcionamento da Associação dos Amigos do Recanto Tranquilo, de seus órgãos de administração, e especificar os direitos e deveres dos associados previstos no Estatuto.
- Art. 2º. O disposto neste Regimento aplica-se a todos os associados e seus agregados, bem como as pessoas estranhas aos quadros associativos que estiverem sob a responsabilidade dos mesmos.
- Art. 3º. Aplicam-se às áreas públicas cedidas pela Municipalidade todas as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO

- Art. 4º. A Associação é administrada por uma diretoria executiva, nos termos do Estatuto Social.
- Art. 5º. A diretoria executiva anualmente, no início do ano estatutário, submeterá à aprovação da Assembleia Geral o plano de metas e de investimentos para o período, bem como o respectivo orçamento.
- Art. 6º. É matéria da Diretoria Executiva o conhecimento e decisão sobre a concessão de abatimento, em dívidas vencidas, referentes aos juros, multa, atualização monetária, prazos e parcelamentos, ad referendum do Conselho Deliberativo.
- § 1º. Eventuais abatimentos incidentes sobre o principal da dívida, quando forem superiores à 15 (quinze) salários mínimos, somente poderão ser concedidos após aprovação em Assembleia Geral.
- § 2º. A decisão do Conselho será formalmente comunicada à Diretoria Executiva para cumprimento.
- Art. 7º. A diretoria executiva, ad referendum do Conselho Deliberativo, poderá aplicar as seguintes sanções aos associados:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - exclusão.
- § 1º. A pena de advertência será de caráter sigiloso, por intermédio de correspondência, entregue ao associado.
- § 2º. O valor da pena de multa será de no máximo o equivalente a somatória das últimas cinco mensalidades devidas à Amart pelo infrator, em seu valor integral.
- Art. 8º. A utilização de bens e equipamentos da Associação por parte de associados e de terceiros ficará a critério da diretoria executiva.
- § 1º. A utilização prevista no caput deste artigo não prejudicará, em nenhuma hipótese, o desenvolvimento do trabalho normal da Administração.
- § 2º. O valor recebido a título de remuneração será utilizado, prioritariamente, na manutenção do bem ou equipamento.

PROJETO DE REGIMENTO INTERNO

Art. 9º. A Diretoria Executiva dará publicidade no Boletim periódico seguinte à realização de Assembleia Geral e no SITE da AMART, de forma reduzida, as decisões tomadas na sessão respectiva.

Art. 10º. A diretoria executiva regulamentará a utilização das áreas públicas abrangidas pela Associação.

CAPÍTULO III - EDIFICAÇÕES

Art. 11. Somente poderá ser iniciada a edificação em lote abrangido pela área da Associação depois de aprovada planta pela Prefeitura da Estância de Atibaia

Parágrafo único - O início de qualquer edificação sem observância do disposto no parágrafo anterior será comunicado à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 12. Toda nova edificação, deverá realizar seu sistema de esgoto com dotação de fossa séptica, respeitada a legislação ambiental para coleta de água servida.

§ 1º. As edificações já existentes que não tenham fossa séptica, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação deste Regimento, para adequar seu sistema de esgoto, sendo esse prazo prorrogável por, no máximo, 60 (sessenta) meses, a critério da diretoria executiva.

§ 2º. As edificações que tiverem piscinas deverão ter sistema de escoamento de água, sendo proibido lançá-la no leito carroçável da rua ou nos lagos.

Art. 13. A diretoria executiva poderá estabelecer contato com a Organização Palavra da Vida quanto à utilização de área pertencente a esta última, estabelecendo convênios de prioridade, preferência ou exclusividade de utilização das instalações pelos associados.

Art. 14. Na área abrangida pela Associação, somente é permitida a utilização dos imóveis para fins residenciais, sendo vedado o exercício de atividade de comércio ou indústria.

CAPÍTULO IV – VIGILÂNCIA

Art. 15. Toda atividade de vigilância, dentro dos limites geográficos da área de atuação da Amart será orientada e supervisionada pela Administração, seja diretamente ou por contratação de terceiros.

§ 1º. O associado que desejar, mediante prévia autorização da Amart, poderá contratar serviço de segurança pessoal e (ou) patrimonial, desde que obedecida a legislação em vigor pertinente a matéria.

§ 2º. Os encargos desta contratação serão suportados integralmente pelo interessado, ficando o mesmo responsável pelos atos dela decorrentes.

Art. 16. Toda pessoa que presenciar fato relacionado à segurança pessoal ou patrimonial dentro da área de administração da Amart, deverá imediatamente comunicar a administração da mesma.

Art. 17. Uma vez realizada a comunicação, a Amart, quando for o caso, orientará o interessado a lavrar o Boletim de Ocorrência junto à Autoridade Policial.

Art. 18. A Diretoria da Amart, regulamentará a forma de identificação dos moradores, associados, prestadores de serviços, visitantes e outros.

5

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RECANTO TRANQUILO DE ATIBAIA
"AMART"
PROJETO DE REGIMENTO INTERNO

Art. 19. É dever de todo associado comunicar à Administração da Amart, quando constatar que menores ou pessoas sem habilitação estejam conduzindo veículos automotores dentro da área pública abrangida pela Associação.

Art. 20. Os responsáveis pelo menor, condutor do veículo automotor, serão comunicados do fato ficando sujeitos, além das sanções criminais previstas na legislação específica, à pena de advertência ou multa administrativa.

Parágrafo único - Se o responsável não tomar providências junto ao menor, ou se houver reincidência, o fato será comunicado à Autoridade Policial do Município de Atibaia, requerendo instauração de procedimento penal.

Art. 21. A colocação de lombadas ou qualquer outro obstáculo visando a contenção do tráfego de veículos é privativa da Administração.

Parágrafo único - Os associados interessados deverão encaminhar à Administração os pedidos relativos à colocação de tais obstáculos, acompanhados de justificativa, os quais serão submetidos às autoridades de trânsito para avaliação e autorização da Amart para executá-los.

Art. 22. A velocidade máxima permitida dentro do loteamento, será a indicada nas placas de sinalização, nunca excedendo a 40 (quarenta) quilômetros por hora, cabendo a cada condutor avaliar o cuidado indispensável nas circunstâncias do tráfego, de modo a não criar situação de risco à vida, à integridade física ou ao patrimônio dos demais associados e de terceiros.

Parágrafo único - Eventual excesso ou outro ato que configure direção perigosa será comunicado à Autoridade Policial de Atibaia para as providências legais.

Art. 23. O dono de animais deverá mantê-los presos, evitando sua permanência nas vias e locais públicos, estando civil e penalmente responsável por danos que causem à integridade física ou ao patrimônio dos demais associados ou de terceiros, nos termos do art. 936 do Código Civil

§ 1º. Os empregados de associados ou seus prestadores de serviços, ficam proibidos de trazer seus animais ao local de trabalho, sob pena de multa ao associado onde trabalharem.

§ 2º. Os animais de grande porte ou conhecidos por sua ferocidade e agressividade deverão ser conduzidos com coleira e portando fucinheira.

§ 3º. Os animais circulando soltos, serão capturados por funcionários da AMART e conduzidos aos seus canis a espera de resgate pelo seu proprietário e será aplicada multa diária equivalente à 50 % (cinquenta por cento) da menor contribuição mensal no boleto. O prazo máximo de guarda do animal será de três dias úteis, findo os quais serão recolhidos ao setor de zoonoses ou equivalente da Municipalidade.

§ 4º. A Amart não se responsabiliza por problemas de qualquer natureza que vierem ocorrer ao animal no período em que estiver albergado nos seus canis.

Art. 24. Fica proibida a realização das queimadas sem o conhecimento prévio e aprovação escrita da Administração da Amart, nas áreas por ela abrangidas.

Art. 25. Todo fato que configure ilícito penal, que seja do conhecimento da Diretoria Executiva da Amart será levado ao conhecimento da Autoridade Policial.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RECANTO TRANQUILO DE ATIBAIA
"AMART"
PROJETO DE REGIMENTO INTERNO

Art. 26. Toda reclamação será dirigida, mediante identificação e assinatura à Administração, que apreciará e deliberará sobre a mesma, com a maior brevidade possível.

Parágrafo único - Se a reclamação disser respeito à matéria fora da competência da Administração, será encaminhada ao Conselho Deliberativo ou, sendo o caso, à Assembléia Geral.

Art. 27. Todo serviço relativo à conservação das ruas, calçadas, jardins, praças, e vias públicas em geral, será realizado dentro da ordem de prioridade definida pela Administração

Parágrafo único - O associado deverá encaminhar pedido escrito, devidamente protocolado, de serviços em área pública, que pretenda sejam realizados

Art. 28. É vedado lançar lixo, entulho ou detritos de qualquer natureza na via pública ou em área privada alheia. O não cumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 7º.

§ 1º. O lixo orgânico deverá ser convenientemente embalado em saco plástico próprio e colocado na lixeira.

§ 2º. Os proprietários que possuam lotes não edificados deverão mantê-los limpos, ou seja, roçados e livres de entulhos, o não cumprimento desta obrigação, permitirá que a AMART tome as devidas providências para a limpeza e cobre, no boleto, a importância correspondente ao custo do serviço executado

§ 3º. Os detritos vegetais de pequeno porte, como folhas soltas, gramas cortadas, dentre outros, deverão ser ensacados para facilitar sua retirada pelos coletores da AMART.

§ 4º. O não acondicionamento dos detritos referidos no parágrafo anterior poderá resultar nas seguintes penalidades:

- a) Na primeira vez, os detritos serão retirados, com aplicação de multa;
- b) Na reincidência, os detritos não serão retirados e será novamente aplicada a multa.

§ 5º. Os materiais de construção e suas sobras ou entulhos, não poderão permanecer nas vias públicas. Em se tratando de materiais em condições de uso, os mesmos serão retirados pela Amart para sua utilização.

Art. 29. A pesca nos lagos é permitida somente aos proprietários, moradores, seus familiares ou convidados, observada a legislação competente.

§ 1º. A critério da Diretoria da AMART, casos especiais serão autorizados por escrito.

§ 2º. Não é permitido nadar nos lagos. A natação será permitida somente em ocasiões especiais para competição mediante solicitação prévia a AMART, ficando a responsabilidade pela segurança do evento a cargo exclusivo dos promotores.

§ 3º. Não são permitidos veículos ou embarcações nos lagos, salvo os de pequeno porte, não motorizados ou com motor elétrico de potência reduzida.

Art. 30. Os bazares poderão ser esporadicamente realizados, sem fins comerciais, somente por moradores do loteamento e em sua própria casa, mediante aviso prévio de 24 horas na administração da Amart, vedado o envio de convites às pessoas fora do loteamento e a sua afixação em árvores. Os anúncios deverão ser retirados em 24 horas, pelo responsável, após a realização do evento.

17

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RECANTO TRANQUILO DE ATIBAIA
"AMART"
PROJETO DE REGIMENTO INTERNO

- Art. 31. É proibida a emissão de sons altos no período compreendido entre às 22:00 horas até 7:00 horas da manhã seguinte, nos termos da legislação vigente. Se algum evento ultrapassar esse limite, o som deverá ser abaixado a ponto de não incomodar a vizinhança. Em caso de desobediência, a AMART poderá ser acionada para adoção das devidas providências visando o cumprimento deste dispositivo.
- Art. 32. Os horários de trabalho de prestadores de serviços dentro da área abrangida pela atuação da AMART será fixada pela Diretoria Executiva.
- Art. 33. Toda matéria inserida no Boletim Informativo deverá constar a identidade do seu autor e seu teor será de responsabilidade do articulista, cabendo à diretoria executiva avaliar previamente seu conteúdo.
- Art. 34. A Administração terá registro próprio de ocorrências e reclamações, observando que:
- I - serão anotadas, com numeração seqüencial e data, as ocorrências previstas no Capítulo IV - Vigilância, com registro das providências tomadas;
 - II - serão anotadas, com numeração seqüencial e data, as demais ocorrências relevantes, com registro das providências tomadas.
 - III - serão anotadas as reclamações dos associados ou de terceiros, também com registro das providências tomadas.
- Art. 35. Das decisões da diretoria cabe recurso ao Conselho Deliberativo, que poderá encaminhar a matéria, se for o caso, à Assembléia Geral.
- Art. 36. A reforma do presente Regimento será feita por da Assembléia Geral, exigindo-se o quorum de metade mais um de todos os associados, ou em segunda convocação, através de qualquer quorum, após 30 minutos do horário designado para a primeira convocação, mas com a necessidade de dois terços dos votos concordes dos presentes.
- Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Atibaia.

